



Portos RS
Autoridade Portuária

POLÍTICA DE GESTÃO DE ATIVOS

2023

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

EMENTA: Aprova a Política de Gestão de Ativos da Portos RS

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XX, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar a Política de Gestão de Ativos da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Documento assinado digitalmente
 JACQUELINE ANDREA WENDPAP
Data: 27/02/2023 17:41:49-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Jacqueline Wendpap
Presidente do Conselho de Administração

SUMÁRIO

OBJETIVO	3
FUNDAMENTAÇÃO.....	3
ABRANGÊNCIA	4
DEFINIÇÕES.....	5
DIRETRIZES.....	6
CICLO DE VIDA DOS ATIVOS.....	7
Aquisição	7
Operação e Manutenção.....	7
Descomissionamento.....	8
COMPETÊNCIAS.....	9
INDICADORES.....	9
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
INFORMAÇÕES DE CONTROLE	12

POLÍTICA DE GESTÃO DE ATIVOS

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º A presente Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes, os objetivos e as competências para a implementação do processo de gestão de ativos da Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.

Parágrafo único. A gestão de ativos deve se dar por meio do controle efetivo:

- I - de seus ciclos de vida;
- II - da avaliação dos riscos e oportunidades;
- III - do atendimento aos requisitos regulatórios;
- IV - da apresentação de soluções inovadoras e sustentáveis que contribuam para a realização dos resultados almejados; e
- V - do planejamento empresarial, de acordo com a visão, os valores e a missão da Empresa.

Art. 2º Também são objetivos desta Política:

- I - elevar os padrões de excelência dos serviços;
- II - aumentar de forma progressiva o nível de maturidade da Empresa com a gestão de seus ativos;
- III - garantir que os ativos cumpram e desempenhem as funções para as quais foram adquiridos;
- IV - contribuir com o cumprimento do Plano Estratégico da Portos RS;
- V - reduzir as perdas financeiras motivadas pela indisponibilidade ou desempenho inadequado dos ativos;
- VI - diminuir passivos, como multas e penalidades decorrentes da indisponibilidade ou desempenho inadequado dos ativos; e
- VII - contribuir para a melhoria da imagem da Portos RS, da satisfação do cliente, usuários e colaboradores, da conscientização e da confiança das partes interessadas.

CAPÍTULO II

FUNDAMENTAÇÃO

Art. 3º A Política de Gestão de Ativos da Portos RS tem como fundamentos:

- I - o Estatuto Social da Portos RS;
- II - a Lei Federal nº 13.303, de 2016;

III - a Lei Federal nº 6.404, de 1976;

IV - a Norma ABNT NBR ISO 55000:2014 - Gestão de Ativos - Visão geral, princípios e terminologia;

V - a Norma ABNT NBR ISO 55001:2014 - Gestão de Ativos - Sistema de Gestão - Requisitos;

VI - a Norma ABNT NBR ISO 55002:2014 - Gestão de Ativos - Sistema de Gestão - Diretrizes para aplicação da ABNT NBR ISO 55001; e

VII - o Código de Ética da Autoridade Portuária da Portos RS;

VIII - as Resoluções Normativas ANTAQ e Portarias SPU;

IX - a Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores da Portos RS; e

X - a Política de Transações com Partes Relacionadas da Portos RS.

CAPÍTULO III

ABRANGÊNCIA

Art. 4º Esta Política abrange:

I - o Conselho de Administração;

II - o Conselho Fiscal;

III - Comitê de Auditoria Estutário;

IV - a Diretoria Executiva;

V - os membros dos Comitês;

VI - os colaboradores;

VII - os profissionais de empresas prestadoras de serviços;

VIII - as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços à Portos RS;

IX - os estagiários e menores aprendizes; e

X - todos aqueles que, de forma individual ou coletiva, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, prestem serviços à Empresa, seja de forma permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. A presente Política também se aplica para os potenciais sucessores daqueles elencados neste artigo.

CAPÍTULO IV

DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins desta Política são adotadas as seguintes definições, que poderão ser utilizadas no singular ou plural, sem prejuízo de significado aqui atribuído, e que estão em conformidade com as definições da legislação, com as adaptações necessárias à realidade da Portos RS:

I - alta administração: grupo de pessoas que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - administrador: membro do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, que dirige e controla a Empresa no mais alto nível, supervisionando os trabalhos e guiando as estratégias;

III - Assembleia Geral: órgão decisório máximo e soberano da Empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo;

IV - ativo: algo que tenha valor real ou potencial para a Empresa;

V - bem móvel: os bens suscetíveis de movimento próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social;

VI - bem Imóvel : o solo e tudo quanto se lhe incorporar, natural ou artificialmente. VII - ciclo de vida do ativo: intervalo de tempo entre a identificação da necessidade de aquisição do ativo e o seu descomissionamento;

VII - comissionamento: conjunto de atividades executadas, previamente ao início da operação assistida da instalação, nos materiais, equipamentos e sistemas, com o objetivo de deixá-los em condições requeridas para o funcionamento normal, compreendendo a preservação, a simulação de funcionamento e o recebimento para entrada em operação;

VIII - confiabilidade: capacidade de um item desempenhar uma função requerida sob condições especificadas durante um intervalo de tempo;

IX - custo do ciclo de vida: custo do ativo desde a definição de sua necessidade até o descarte;

X - descomissionamento: processo de desativação e baixa do ativo, quando este for físico;

XI - disponibilidade: capacidade de um item estar em condições de executar sua função em um dado instante ou durante um intervalo de tempo determinado, levando-se em conta os aspectos combinados de sua confiabilidade, manutenibilidade e suporte de manutenção, supondo que os recursos externos requeridos sejam assegurados;

XII - gestão de ativos: atividades e práticas sistemáticas e coordenadas por meio das quais a Portos RS gerencia de maneira sustentável os seus ativos físicos, seu desempenho associado, seus riscos e custos durante os ciclos de vida com a finalidade de alcançar seu plano estratégico organizacional;

XIII - gestão de riscos: sistema institucional de natureza permanente, estruturado e monitorado pela alta administração e direcionado às atividades de identificar, analisar e avaliar riscos, decidir sobre

estratégias de resposta e ações para tratamento de riscos corporativos, além de monitorar e comunicar sobre o processo de gerenciamento desses riscos, com vistas a apoiar a tomada de decisão, em todos os níveis, e ao efetivo alcance dos objetivos da empresa;

XIV - indicadores de desempenho: parâmetros catalogados e calculados periodicamente, segundo critérios preestabelecidos e comparados com referências predeterminadas, visando à verificação do desempenho técnico-gerencial e tomada de decisões;

XV - partes interessadas: todas as pessoas ou áreas que podem afetar, ser afetadas ou perceberem-se afetadas por uma decisão ou atividade decorrente desta Política;

XVI - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no atingimento dos objetivos da organização, sendo medido em termos de impacto e probabilidade, podendo ser:

a) inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

b) residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XVII - sistema de gestão de ativos: conjunto de elementos inter-relacionados ou que interagem para estabelecer política, objetivos da gestão de ativos físicos e processos para alcançar estes objetivos.

XVIII - alienação: operação de transferência do direito de propriedade de bens, por meio de venda, permuta ou doação.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da presente Política, no que tange a gestão de ativos da Portos RS:

I - a conscientização de todos os empregados/cedidos e terceirizados da Empresa sobre o seu papel na metodologia de gestão de ativos;

II - a utilização dos ativos de forma sustentável, com vistas à redução dos impactos ambientais;

III - o aperfeiçoamento da infraestrutura portuária e de navegação marítima e fluvial;

IV - a expansão dos negócios com geração de valor;

V - o fortalecimento do processo de comunicação entre as áreas;

VI - a melhoria dos processos de decisão por meio do balanceamento eficaz dos custos, riscos e desempenhos dos ativos da Empresa;

VII - a ampliação das soluções tecnológicas;

VIII - inovação; e

IX - a modernização da gestão.

CAPÍTULO VI

CICLO DE VIDA DOS ATIVOS

Art. 7º A Portos RS implementará a prática de um abrangente sistema de gestão de ativos, buscando otimizar o seu uso, o qual avalia riscos e oportunidades, baseando-se nas diferentes etapas do ciclo de vida dos ativos, sendo elas:

- I - a aquisição;
- II - a operação e manutenção; e
- III - o descomissionamento.

Seção I

Aquisição

Art. 8º Os ativos deverão ser adquiridos com suas características funcionais em linha com a estratégia da Empresa, a matriz de riscos e a criticidade da função que será exercida, mensuradas através de indicadores específicos que garantam:

- I - a manutenibilidade, por meio de uma maior facilidade na atuação da manutenção;
- II - a confiabilidade, prezando o atendimento adequado às funções requeridas em um tempo definido e sob um determinado contexto operacional;
- III - a suportabilidade, por meio de uma estratégia de manutenção e operação baseada em confiabilidade, alinhando as atividades com um adequado suporte logístico; e
- IV - a eficiência em custo, por meio de um custo de ciclo de vida otimizado à função requerida.

Seção II

Operação e Manutenção

Art. 9º Os ativos da Empresa serão operados e mantidos de modo a focar na otimização da disponibilidade, eficiência de custo e atendimento aos requisitos regulatórios, por meio dos seguintes princípios:

- I - o cumprimento adequado dos planos e estratégias de manutenção e operação;
- II - a melhoria contínua dos processos com inovações, novas tecnologias e boas práticas;
- III - a consolidação de uma visão integrada dos ativos de geração no compartilhamento de recursos;
- IV - o gerenciamento adequado das informações sobre os ativos para suportar as análises e garantir decisões fundamentadas em critérios técnicos;
- V - a avaliação de riscos e adoção de medidas seguras para garantir que não ocorram acidentes ou danos à força de trabalho, comunidade e aos ativos;

VI - a minimização dos impactos das atividades para o meio ambiente, visando atender todos os requisitos legais aplicáveis;

VII - o gerenciamento proativo dos custos, no qual as decisões de gastos sejam baseadas em um modelo multicritério e alinhada com a estratégia da Empresa; e

VIII - uma força de trabalho interna e/ou externa capacitada, motivada e responsável pelos seus resultados.

Seção III

Descomissionamento

Art. 10. Os ativos deverão ser descomissionados baseados em regras contábeis, na matriz de riscos e critérios de performance operacional e/ou financeiros, nos quais seja observado:

I - um aumento relacionado ao custo de ciclo de vida do ativo;

II - o não atendimento a requisitos regulatórios, de meio ambiente e de segurança;

III - o não atendimento às funções requeridas; e

IV - a obsolescência dos componentes.

§1º A ação de descomissionar deve atender às regras ambientais e de segurança, otimizando os custos relacionados.

§2º O descomissionamento deverá prever a destinação dos ativos, tais com os bens inservíveis serão avaliados por Comissão e classificados de acordo com sua situação física em:

I - ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 11. Os ativos descomissionados e classificados com inservíveis terão seu desfazimento regado em norma específica.

CAPÍTULO VII COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete à Diretoria Executiva da Portos RS envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política, bem como:

I - providenciar a implementação gradativa desta Política, devendo garantir o cumprimento dos seus objetivos e obrigações, dentro da sua área de atuação; e

II - utilizar planos de gerenciamento de ativos coerentes e devidamente comunicados, alinhados com as normas da série NBR ISO 55000 e integrados a planos de melhoria contínua para a redução dos riscos do negócio.

Art. 13. Compete à Coordenadoria de Patrimônio e Serviços:

I - adotar medidas permanentes para a educação, treinamento, implementação e divulgação desta Política, mediante a conscientização de todos os abrangidos por essa Política, sobre os conceitos aqui adotados e aplicação das melhores práticas integradas para apoiar o processo de gestão de ativos;

II - assegurar que a implementação dos controles de gestão de ativos seja feita de maneira coordenada, permeando todos os níveis da empresa;

III - subsidiar a Diretoria Executiva quanto aos recursos necessários para a implementação e gestão dessa Política;

IV - definir critérios para auditoria periódica destinada a aferir o cumprimento desta Política;

V - constituir um grupo de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre a gestão de ativos;

VI - propor alterações nesta Política à Gerência de Administração, e por consequência ao Diretor de Gestão, Administrativo e Financeiro; e

VII - propor normas relativas à gestão de ativos.

Art. 14. Compete aos colaboradores, aos estagiários e aos terceirizados da Portos RS:

I - ter conhecimento da presente Política;

II - contribuir, incentivar e fazer cumprir as orientações estabelecidas nesta Política; e

III - comunicar à Coordenadoria de Patrimônio e Serviços eventuais ações que comprometam, ou desrespeitem, as diretrizes desta Política.

CAPÍTULO VIII INDICADORES

Art. 15. A efetividade da presente Política no que tange a sua aplicabilidade e eficácia dentro da Empresa, será medida por meio de indicadores relacionados:

- I - a melhoria da confiabilidade dos ativos com a redução do seu tempo de indisponibilidade;
- II - a redução dos tempos de atendimento de suprimentos, de adequação dos processos e de reposição de mão de obra;
- III - a definição e controle do ciclo de vida dos ativos; e
- IV - os riscos avaliados e gerenciados dos ativos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Esta Política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

Art. 17. Aos bens sob responsabilidade da Portos RS, não integrantes do primeiro termo aditivo ao Convênio de delegação N° 001/1997, e/ou, fora das poligonais portuárias, será aplicada norma específica.

Art. 18. Aos bens da União que se encontram sob a guarda e responsabilidade da autoridade portuária, bem como dos arrendatários de áreas e instalações portuárias, incluídos no Anexo I do primeiro termo aditivo ao Convênio de delegação N° 001/1997, e/ou dentro das poligonais portuárias, aplicam-se as regras vigentes na Resolução Normativa nº 29/2021 e nº 85/2022 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Art. 19. Os bens da União são:

I - os entregues e inventariados pela União, ou seu representante, por ocasião da celebração dos contratos de concessão, de arrendamento e de convênio de delegação com o ente federativo em qualquer época;

II - os adquiridos mediante investimentos diretos realizados pela União na área do porto organizado ou a partir da criação da entidade estatal federal ou durante a vigência do contrato ou do convênio, e que não foram devidamente incorporados ao patrimônio da autoridade portuária ou do arrendatário;

III - os expressos – por ato legal competente do Poder Concedente, adquiridos no período de vigência do ato de delegação ou do termo de outorga, com receitas decorrentes de atividades diretamente vinculadas à outorga ou à delegação de portos organizados, ou de suas áreas e instalações; e

IV - os reversíveis, adquiridos mediante investimentos realizados pelos arrendatários, conforme especificado no respectivo contrato de arrendamento.

Art. 20. A não observância desta Política e de seus desdobramentos normativos implicará, no que couber, a aplicação de sanções previstas no Código de Conduta e Integridade da Portos RS, bem como nos demais textos auxiliares e correlacionados.

Art. 21. A adequação contínua das boas práticas de governança corporativa constantes nesta Política deverá ser analisada periodicamente, quanto à necessidade de sua revisão, pelo Conselho de Administração, buscando assim assegurar a sua efetividade.

Art. 22. Demais diretrizes e aspectos relacionados à integridade abordados neste documento também estão presentes em demais políticas e normativos da Portos RS, de modo a reforçar a importância do tema na condução dos seus negócios.

Art. 23. Caberá ao Conselho de Administração da Portos RS dirimir dúvidas e suprir eventuais omissões desta Política, observado o Estatuto Social da Portos RS e a legislação aplicável.

Art. 24. A presente Política de Indicação da Portos RS foi aprovada pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 3ª Reunião de 2023, realizada no dia 24 de fevereiro, e entrando em vigência no dia 27 de fevereiro de 2023, vigorando por prazo indeterminado, podendo ser alterado, a qualquer tempo e critério, por iniciativa da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração e será disponibilizada no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Política de Gestão de Ativos
Versão:	v1.0.0
Setor Responsável:	Coordenadoria de Patrimônio e Serviços
Competência:	Conselho de Administração

Modificações Realizadas:
-

Atos Relacionados:
<ul style="list-style-type: none"> - Estatuto Social da Portos RS; - Lei Federal nº 13.303, de 2016; - Lei Federal nº 6.404, de 1976; - Norma ABNT NBR ISO 55000:2014 - Gestão de Ativos - Visão geral, princípios e terminologia; - Norma ABNT NBR ISO 55001:2014 - Gestão de Ativos - Sistema de Gestão - Requisitos; - Norma ABNT NBR ISO 55002:2014 - Gestão de Ativos - Sistema de Gestão - Diretrizes para aplicação da ABNT NBR ISO 55001; - Código de Ética da Autoridade Portuária da Portos RS; - Resoluções Normativas ANTAQ e Portarias SPU - Política de Competências e Alçadas Decisórias dos Administradores da Portos RS; e - Política de Transações com Partes Relacionadas da Portos RS.